Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 10 ITERAIMA/DIPRE/DIRAD/GELOG

CONTRATO 10/2021

Processo SEI nº 18301.002954/2020.80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, situado na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.040.427/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente Interino, o senhor **MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO**, portador da Carteira de Identidade de n.º 83.675 SSP/R, expedida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 323.216.432-3 e Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018.

CONTRATADA: A empresa **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.003.386/0001-28, Rua 27, Qd. 57, Lote 16, Sala 04, Jardim Santo Antônio em Goiânia/GO, CEP: 74853-400, Telefone (62) 3954-0456, e-mail: cronocomercio@gmail.com, neste ato representada pelo seu titular senhor **VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade de n.º 4311998, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 023.131.651-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	No-break com potência de saída de 1.4 KVA e forma da onda senoidal pura.	Und.	80	KVA MOD. KSB 1500BS	800,00	64.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Nota de Empenho: 18301.0001.21.00179-9 (2746538), no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

3.2 Classificação da despesa: **FONTE:** 0100 / **PTRES:** 21.122.010.4513 / **ND:** 449052

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Vigência: 31/12/2021

4.2 Prazo de entrega/execução: O prazo para a execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura de recebimento deste Contrato.

4.3 Prazo de garantia do serviço/material: Conforme TR.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 O objeto deverá ser entregue na Rua João Evangelista Pereira de Melo nº 228, Bairro Nossa Senhora de Aparecida, CEP 69306-353, Boa Vista-RR.

5.2 O horário de entrega deverá ser previamente agendado na Divisão e Patrimônio pelo telefone (95) 98104-2295 ou pelo e-mail: alcantara_joi@hotmail.com, dirad.iteraima@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTIMAÇÕES

7.1 Nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

7.2 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

7.3 Na hipótese do item 7.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

7.4 A consulta referida nos itens 7.2 e 7.3 deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

7.5 Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 7.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

7.6 Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES

8.1 A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da contratada, assim como, se houver, no Termo de Referência e no Edital do Pregão e seus anexos.

8.2 As condições referidas neste Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa por escrito do ITERAIMA, com as devidas justificativas.

8.3 A contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no item 8.1 desta cláusula.

8.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.

8.5 A contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

8.6 O pagamento a cargo do ITERAIMA, através de Ordem Bancária em conta da contratada, será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, atestado pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no caso de perfeita execução contratual que possibilite o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

8.7 Quando houver atraso na execução, o ITERAIMA disporá de até 40 (quarenta) dias úteis para o pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, período no qual a contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

8.8 A contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CONTRATANTE

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente do ITERAIMA em Exercício

Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018.

CONTRATADA

VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA

Titular da empresa

CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME

CPF: 023.131.651-83

Documento assinado eletronicamente por **Victor Daniel Aires de Souza**, **Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, **Presidente**, em 10/09/2021, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **2825471** e o código CRC **53699714**.